

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

DISTRATO DE CONTRATO 109/2021
RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

AVISO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



DISTRATO DE CONTRATO 109/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DISTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE ANGICAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Angical, Estado da Bahia, à Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.421/0001-88, neste ato representada por Emerson Mariani Dias, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 12948759 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 608.703.385-87, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO – COOPERSAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.396.056/001-03, com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, à Rua Priscila B. Dutra, nº 389, Buraquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 03.396.056/0001-03, neste ato representada por Jueilson Antônio de Souza Santos – Diretor Presidente, portador da CI RG nº 178931942 SSP/BA, inscrito no CPF nº 341.100.545-91 residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O presente tem como **OBJETO** o contrato de prestação de serviços continuados celebrado entre as partes neste mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Angical/BA, datado do dia 28/07/2021.

1.1) As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e **DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviço ou concernente ao presente **DISTRATO**.

2) Disposições Finais:

O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Barreiras, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **DISTRATO DE PARCERIA** em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Angical/BA, 14 de março de 2022.

MUNICIPIO DE ANGICAL
DISTRATANTE

Surfon Antonio de S. Santos
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO
COOPERSAM
DISTRATADO

Testemunhas:

1ª) Ass. *Rafael de Jesus Simões*
Nome:
CPF: 040.623.143-24

2ª) Ass. *Silvia de Silveira Santos*
Nome:
CPF: 993.589.485-15

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2022

RECORRENTE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de expediente destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL/BA, tendo em vista a impugnação apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, o edital prevê o prazo de 03 (três) dias úteis antes da sessão pública para impugnar o edital:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME** protocolou sua impugnação no dia 18/03/2022 e a sessão de abertura está marcada para o dia 24/03/2022, dessa forma, a impugnação é plenamente tempestivamente.

II- DAS ALEGAÇÕES.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, com sede à Rua José Merhy, nº 1266, Curitiba/PA, interpor impugnação ao edital para que fosse reformulado o prazo de entrega.

III – NO MÉRITO

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição dos objetos e/ou serviços.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Tal questionamento foi analisado e julgado, acerca da impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

O edital exige como prazo de entrega o prazo máximo de 02 (dois) dias:

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Angical/BA, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

O objeto licitado é essencial para que esta Administração desenvolva suas atividades rotineira. Nesse passo, a licitação é parcelada e periódica diante da impossibilidade desta Administração estocar os itens licitados, pois há um déficit de local para almoxarifado nessa Prefeitura.

Por conseguinte, os itens licitados são itens comuns e de fácil localização no mercado, que podem ser armazenados em estoque por qualquer empresa, sendo inclusive essa também outra exigência do edital que a contratada possua em estoque os itens para atender de imediato a solicitação de fornecimento:

“5.2.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.”

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público, levando em conta o Princípio da Indisponibilidade dos Interesses da Administração Pública. Ora, a exigência de 30 (trinta) dias seria viável para bens de difícil fabricação ou bens incomuns no mercado, que é fabricado quando possui compra certa, o que não é o caso dos itens pleiteados nessa licitação. Além disso, o prazo de 30 (trinta) dias seria plenamente possível se a Administração pudesse guardar em estoque para esperar que a empresa enviasse nesse período, o que não acontece na realidade diante da falta de almoxarifado.

Dessa forma, os bens solicitados por esta Administração são de pronta entrega, no qual é necessário a Empresa ganhadora possuir em estoque para atender de pronto as solicitações.

Não obstante, entendemos que o prazo de 02 (dois) dias é curto, por esse motivo, acataremos a impugnação parcialmente para aumentar o prazo para 05 (cinco) dias, foi analisado a urgência da

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

aquisição dos itens pela Administração e a normalidade de encontrar no mercado com facilidade, assim a Administração não está cometendo nenhuma restrição ao certame.

Os itens licitados são de extrema importância para Administração desenvolver suas atividades Administrativa, e o aumento do prazo além de 05 (cinco) dias iria prejudicar o bem público, diante da demora de entrega dos itens.

Ademais quantos aos questionamentos, esclarecemos: Esta Administração aceita plenamente assinatura digital, é uma faculdade da empresa assinar manual e reconhecer firma ou usar assinatura eletrônica. Quanto a declaração de equipamentos, não é necessário instalação na cidade, na verdade nós estamos solicitando da empresa saber se ela possui instalação, equipamentos e equipe aptas para desenvolver o fornecimento de qualidade do objeto.

Cabe ressaltar que a Administração deve sempre respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Assim, pautada no princípio da isonomia e impessoalidade, esta Administração dará provimento parcial a presente impugnação estendendo o prazo de entrega para 05 (cinco) dias.

IV - CONCLUSÃO.

Pelo exposto, dou **PROVIMENTO PARCIAL** a impugnação e faço a alteração no Edital pelos fundamentos acima elencados, permanecendo inalterados todos os termos do Edital e permanecendo a data da licitação.

Angical/BA, 22 de março de 2022.


NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeira

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL – BA

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Angical, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “fornecimento parcelado de material de expediente”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.



A) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital cita:

9.1. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Angical/BA, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

Acredita-se que as exigências em relação a prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes do Município de Angical ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Porém, como já somos conhecedores, as condições de tráfego das rodovias brasileiras não são as melhores, assim como a Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada e trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Ademais, vivenciamos o "novo normal": o enfrentamento da pandemia COVID-19! Com isso, as rodovias apenas permitem tráfego livre de materiais de saúde e afins, as transportadoras também diminuíram sua frota, tendo em vista medidas de conter a transmissão do Coronavírus.



Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Com a devida vênia, tal prazo de entrega nos leva a concluir que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do Município de Angical, além de contar com vasto estoque dos produtos já produzidos, acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - AM, no Edital nº003/2019 (20191003 - COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, no Edital nº120/2019 (20200116 - PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Tendo em vista todo o exposto, tem-se que, apesar de todos os esforços, pode ocorrer que fornecedores localizados em cidades mais distantes não consigam honrar fielmente o prazo estipulado em edital.

Entende-se que, em razão do princípio da isonomia, visando colocar os licitantes no mesmo patamar de igualdade, em caso de **demonstrada necessidade**, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura) o órgão estaria aberto a futuras propostas



de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. **Está correto nosso entendimento?**

Se nosso entendimento estiver errado, requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregá-los o quanto antes.

B) DA ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

O edital menciona:

"9.21. TODAS AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, ASSINADA, RECONHECIDA FIRMAS"

Com o surgimento da Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), o Brasil passou a contar com uma infraestrutura pública para a certificação digital, que permite suas aplicações em assinatura de contratos ou qualquer outra forma de contrato digital.

Pode-se dizer que o certificado digital é a identidade digital que permite assinar documentos com validade jurídica. Esse documento deve ser gerado e assinado pela AC que esteja de acordo com as regras estabelecidas pela ICP-Brasil. Para evitar fraudes e deixar o processo mais seguro, ele só pode ser emitido com a presença e documentos do titular.

Diante disso, entendemos que as declarações exigidas no presente edital poderão ser assinadas por meio de assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01. **Está correto nosso entendimento?**



C) DA DECLARAÇÃO DO ANEXO XII

O anexo XII do edital, contém a "DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Ao Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Angical
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022

A empresa (qualificação completa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do Processo Administrativo nº 0XX/2021, Pregão Eletrônico nº 0XX/2021 que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, dispõe máquinas (RELACIONAR), equipamentos (RELACIONAR) e equipe técnica especializada (RELACIONAR), para a execução do objeto do presente processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Contudo, salienta-se que o disposto na declaração acima, não faz sentido no que tange os itens 68, 69 – Lousa Quadro Branco, tendo em vista que são itens simples, que já vão montados e acompanhando kit instalação, para que sejam apenas fixados na parede.

Diante disso, entendemos que devido sua simplicidade e a facilidade de fixação na parede, não haverá necessidade de instalação, tampouco de que seja prestada a declaração do anexo XII pelos licitantes dos itens 68 e 69 – Lousa Quadro Branco. Está correto nosso entendimento?

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam



APOIO ADMINISTRATIVO

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DO PEDIDO

- A) Que o órgão esclareça que, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.



- B) Se nosso entendimento estiver errado, requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade.
- C) Que o órgão esclareça que devido sua simplicidade e a facilidade de fixação na parede, não haverá necessidade de instalação, tampouco de que seja prestada a declaração do anexo XII pelos licitantes dos itens 68 e 69 – Lousa Quadro Branco.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 18 de março de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angical-Ba, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2022, **ADJUDICO** o objeto licitado às Empresas: **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº **03.894.963/0001-74**, vencedor dos Itens 1, 3, 4, 5, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117 perfazendo o Valor Global de R\$ 493.249,20 (quatrocentos e noventa e três mil reais e duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); e à empresa **FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23, vencedor dos Itens 2, 6, 7, 8, 10, 12, 27, 32, 35, 48, 58, 59, 61, 66, 72, 77, 79, 80, 84, 93, 99, 111, 114, 118, 119, 120, perfazendo o Valor Global de R\$ 294.828,00 (duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais);

Angical/BA, 21 de março de 2022.

LINDBERG DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angical - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores resolve homologar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2022** contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angical-Ba, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2022, estado da Bahia. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angical-Ba, mediante Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2022. **LICITANTES:** **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66, **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIERELI**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01; a **CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, inscrita do CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01; **DROGAFONTE LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26; **FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23; **HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 18.033.901/0001-45; **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita do CNPJ sob o nº 36.685.847/0001-02; **LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 11.304.902/0001-38; **MD MATERIAL HOSPITALAR**, inscrita do CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32; **OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT. LTDA**, inscrita do CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05; **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, inscrita do CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74. **LICITANTES VENCEDORES:** **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, **FORMED COMERCIO DE**

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de privado, inscrita do CNPJ sob o nº 03.434.444/0001-23. **VALOR TOTAL R\$: R\$ 788.077,20** (setecentos e oitenta e oito mil e setenta e sete reais e vinte centavos). **HOMOLOGO.**

Angical/BA, 21 de março de 2022.

Emerson Mariani Dias
Prefeito

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº024/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022
(Processo Seletivo Simplificado nº001/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, por meio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista a publicação do resultado final dos classificados em 18 de novembro de 2021 e Homologado em 29 de novembro de 2021:

1. CONVOCA nos termos do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, os classificados no anexo único, para comparecer impreterivelmente dos dias 22 ao dia 24 de março de 2022 das 08h00min horas às 14h00min, na Prefeitura Municipal, Divisão de Recursos Humanos, na Rua Abdon Passos, nº 160, centro Angical/Ba, para entrega de todos os documentos relacionados no item 14.3. do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, a saber:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Diploma de nível superior e Registro no Conselho, para os cargos que foram solicitados em seus requisitos no Quadro II;
- c) Certificado de conclusão de Ensino Fundamental, Ensino Médio, certificado de conclusão de Curso Técnico e Registro no Conselho para os cargos que foram solicitados em seus requisitos Quadro II;
- d) Título de Eleitor e dos comprovantes de votação do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) Declaração de bens;
- g) PIS/PASEP;
- h) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que

~~não remunerados:~~
Praça Durvalmeirinho Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



- i) Certificado de Reservista para os cargos do sexo masculino;
- j) 03 (três) fotos 3X4;
- k) Comprovante de residência atual (para todos os cargos)
- l) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
- m) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- n) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- o) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- p) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório.

14.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.

(...)

14.15. somente serão empossados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados neste capítulo.

2. O convocado que não reunir e entregar os documentos requisitados e enumerados acima na data do dia 22 ao dia 24 de março de 2022 até as 14h00min, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária, na forma do item 14.18. do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



ANEXO ÚNICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº024/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

AUXILIAR DE CLASSE/EDUCAÇÃO ESPECIAL:

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1º	0000049	Djalma Luiz Gomes dos Santos Santana
2º	0001124	Ludymilla Diniz Muniz
3º	0000183	Ivone Oliveira dos Santos Nascimento
4º	0000084	Carine de Jesus Silva

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br